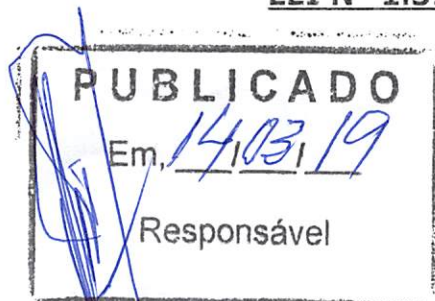




**LEI Nº 1.310 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**



DISPÕE SOBRE OS  
ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS UTILIZAREM  
CANUDO E COPO FABRICADOS  
COM PRODUTOS  
BIODEGRADÁVEIS NA FORMA  
QUE MENCIONA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º.** Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito de nosso Município dos Bezerros darão prioridade ao uso de canudos e copos reutilizáveis ou fabricados com produtos biodegradáveis, em substituição aos descartáveis de material plástico comum.

**Artigo 2º.** O poder executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.**

*Breno de Lemos Borba*  
**BRENO DE LEMOS BORBA**